



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

## **PORTARIA COREN-MT Nº. 285/2018**

*Designa o funcionário Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas que venha a surgir na viagem a Rondonópolis entre 30 a 31/10/2018.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei nº. 5.905/73 e art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

**Considerando** a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443/2013 que dispõe sobre a reformulação parcial do Manual de Suprimentos de Fundos – Concessão, Aplicação e Prestação de Contas instituído pela Resolução Cofen 340/2008;

**Considerando** a necessidade de pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento visando suprir necessidades do Conselho quanto à manutenção de computadores e equipamentos que venham a ocorrer durante a viagem a ser realizada em 30 e 31/10/2018.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o funcionário Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira, CPF 016.253.121-48, funcionário da Sede do Coren/MT em Cuiabá, para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas miúdas de pronto pagamento visando suprir necessidades do Conselho quanto à manutenção de computadores e equipamentos que venham a ocorrer durante a viagem a ser realizada em 30 e 31/10/2018 que não podem ser realizadas por meio de procedimento licitatório.

**Art. 2º** - As despesas de que trata o Art. 1º consiste em aquisição de material e prestação de serviços eventuais que venham a surgir para o imediato atendimento da necessidade surgida na Subseção de Rondonópolis.

**Art. 3º** - Autorizar o adiantamento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao suprido para pagamento de eventuais despesas dentro das especificado na Resolução Cofen Nº 495/2015;

**Art. 4º** - O prazo de aplicação do adiantamento é de até 30 (trinta) dias após a Concessão.

**Art. 5º** - Se obriga o Suprido a proceder à prestação de contas ao Coren/MT até 12 dias após a data limite para aplicação do recurso, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento de todos os dispositivos constantes na Resolução Cofen Nº 495/2015 e as legislações que normatizam o suprimento de Fundos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2018.

Antonio César Ribeiro  
Coren/MT nº. 47954  
Presidente